

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR
FLS. 152
14
comercial@bemparana.com.br

BEM PARANÁ

Publicidade Legal

Curitiba, quinta-feira, 4 de março de 2021 - edição 11-605



Edital de Notificação

REFERENTE À COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS COM RISCO DA UNIÃO OU FUNDOS PÚBLICOS FEDERAIS, CUJA ADMINISTRAÇÃO ESTÁ A CARGO DO BANCO DO BRASIL S.A., COMUNICANDO A PERTINÊNCIA DO CRÉDITO À UNIÃO, VENCIMENTO DE DIVÍDA E INSCRIÇÃO NO CADIN.

O Banco do Brasil S.A., conforme autorização concedida por meio da Portaria do Ministério da Fazenda Nº 202, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 23.07.2004, NOTIFICA O(S) RESPONSÁVEL(S) POR OPERAÇÃO INADIMPLIDA DE PRONAF, ABAIXO RELACIONADO(S), que a não regularização da operação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Edital:

- a) resultará no encaminhamento do crédito não quitado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tomamco o débito passível de inscrição em Dívida Ativa da União;
- b) tornará o débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei Nº 10.522, de 19.07.2002.

O crédito inadimplido, referente à operação abaixo relacionada, foi contratado com recursos Públicos Federais, sendo crédito de conta e risco da União.

Para a realização dos pagamentos devidos e/ou obtenção de informações a respeito das dívidas, o devedor deverá se dirigir à dependência do Banco responsável pela condução da operação.

NOME	CPF	PARTICIPAÇÃO	Nº OPERAÇÃO
ESPOLIO HELIA MARIA RAMOS RODRIGUES WIEDERMAN	5257375966	MUTUARIO PRINCIPAL	4004408

Samuel Nonato Mourão Barbosa
Gerente Geral



Edital de Notificação

REFERENTE À COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS COM RISCO DA UNIÃO OU FUNDOS PÚBLICOS FEDERAIS, CUJA ADMINISTRAÇÃO ESTÁ A CARGO DO BANCO DO BRASIL S.A., COMUNICANDO A ALTERAÇÃO DE CREDOR, VENCIMENTO DE DIVÍDA E INSCRIÇÃO NO CADIN, DOS CRÉDITOS ADQUIRIDOS OU DESONERADOS DE RISCO PELA UNIÃO, NA FORMA DA MP Nº 2.196-3, DE 24.08.2001.

O Banco do Brasil S.A., conforme autorização concedida por meio da Portaria do Ministério da Fazenda Nº 202, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 23.07.2004, NOTIFICA O(S) RESPONSÁVEL(S) POR OPERAÇÃO INADIMPLIDA DE SECURITIZAÇÃO, ABAIXO RELACIONADO(S), que a não regularização da operação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital:

- a) resultará no encaminhamento do crédito não quitado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tomamco o débito passível de inscrição em Dívida Ativa da União;
- b) tornará o débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei Nº 10.522, de 19.07.2002.

Comunicamos que o crédito inadimplido, referente à operação abaixo relacionada, foi transferido à União, em 29.06.2001, ao amparo da Medida Provisória Nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Para a realização dos pagamentos devidos e/ou obtenção de informações a respeito das dívidas, o devedor deverá se dirigir à dependência do Banco responsável pela condução da operação.

NOME	CPF	PARTICIPAÇÃO	Nº OPERAÇÃO
ESPOLIO JOAO COSME DOS SANTOS	14941368991	MUTUARIO PRINCIPAL	220500837
ESPOLIO JOAO COSME DOS SANTOS	14941368991	MUTUARIO PRINCIPAL	220500836
ESPOLIO HINDERIKUS JAN BORG	11397403834	AVALISTA/FIADOR	3002141
ESPOLIO HINDERIKUS JAN BORG	11397403834	AVALISTA/FIADOR	3002140
ESPOLIO HINDERIKUS JAN BORG	11397403834	AVALISTA/FIADOR	3002139
ESPOLIO HINDERIKUS JAN BORG	11397403834	AVALISTA/FIADOR	3002138
ESPOLIO NEY MARQUES MOREIRA	9988327900	MUTUARIO PRINCIPAL	53501408
ESPOLIO ANA JANUARIO LIMA	5484711924	MUTUARIO PRINCIPAL	251001130

Samuel Nonato Mourão Barbosa
Gerente Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 10ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail: CTBA-10V-C@tjpr.jus.br - Processo: 0007456-50.2018.8.16.0001 - Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal: Contratos Bancários - Valor da Causa: R\$70.477,74 - Exequente(S): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.740.548/0001-12) - Avenida Cidade de Deus, s/nº 4º andar do Prédio Novo - Vila Vera - OSASCO/SP - CEP: 06.025-600 - Exequatado(S): WAEI ZAEIM (CPF/CNPJ: 013.489.079-50) - Rua Riochuelo, 225 Laje G.M - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.026-250 - EDITAL DE CITAÇÃO DE WAEI ZAEIM, COM O PRAZO DE 20 (VINTES) DIAS, À Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, M.M.A. Juíza de Direito da Decima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório da Secretaria da Decima Vara Cível os autos do AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob o nº 0007456-50.2018.8.16.0001 (PROJUDI), em que é executado BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.740.548/0001-12) e é executado WAEI ZAEIM (CPF/CNPJ: 013.489.079-50), por meio do qual cita WAEI ZAEIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que PÁGUE o débito, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, na importância de R\$ 70.477,74 (setenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), atualizada até fevereiro/2019, bem como as custas e os honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827 do CPC, sob pena de serem pohorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito, independentemente da punição do baus, disposto por cajuão, o prazo para opor Embargos à Execução será de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), a contar da juntada do mandado/carta de citação aos autos na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Fica, ainda, a parte devedora da possibilidade de parcelamento legal previsto no art. 916 do CPC, com requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios. Tudo de conformidade com o despacho de seq.56.1 a seguir: [...] 3. Oportunamente, em sendo constatado que a citação restou infrutífera em todos os endereços já obtidos, cite-se por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Conforme consulta realizada junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, autos n.º 26237-39.2016.8.6.0000 (SEI), em razão da ausência de sítio do Egrégio Tribunal e de plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, o edital deverá ser publicado no Diário Eletrônico, sendo desnecessária a veiculação em jornal local, uma vez que se trata de facilidade, ficando a critério do juiz a necessidade (art. 257, parágrafo único, CPC). Adverte-se que em caso de revelia será nomeado curador especial. 5. Não sendo constituído procurador, intime-se a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial. [...] DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Renato Lúcia Cordeiro Cesar

BEM PARANÁ
O JORNAL DO ESTADO

Publicação de Atas, Editais, Balanços e Comunicados, não precisa custar caro.

RAS TRANSPORTES LTDA.
NIRE 41 2 0782640-8
REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM GERAL
A sociedade empresária RAS TRANSPORTES LTDA., registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.207826408, com sede inscrita no CNPJ 20.095.152/000122 e com filial inscrita no CNPJ 20.095.152/0002-03, ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento Geral de Mercadorias da seguinte forma:

Artigo 1º. Serão recebidas em depósito mercadorias de mercados internos e externos, de natureza alimentícia, que englobam alimentos e demais mercadorias não perecíveis. Não serão permitidas as mercadorias que possuem natureza agropecuária.

Parágrafo Único. Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e desde que não sejam contrários às disposições legais.

Artigo 2º. A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos:
I - Quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento e acomodação;
II - Caso tenham natureza agropecuária; e
III - Se, em virtude das condições em que elas se acharem, puderem danificar as mercadorias já depositadas.

Artigo 3º. O Armazém Geral responderá:
I - Pela guarda, conservação e pronta e fiel entrega das mercadorias que tiver recebido em depósito, sob pena de serem presos os empresários, gerentes, superintendentes ou administradores sempre que não efetuares aquela entrega dentro de 24 horas depois que judicialmente forem requeridos. A responsabilidade pelas mercadorias em depósito cessará nos casos de alterações de qualidade provenientes da natureza ou do acondicionamento daquelas, bem como por caso fortuito ou força maior.
II - Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos aos gêneros e mercadorias dentro dos armazéns.

Parágrafo Único. A indenização devida pelo Armazém Geral nos casos referidos neste artigo, será correspondente ao preço da mercadoria e em bom estado no lugar e no tempo em que devia ser entregue. O direito à indenização prescreve em três meses, contados do dia em que a mercadoria foi ou devia ser entregue.

Artigo 4º. Mercadorias da mesma natureza e qualidade, pertencentes a diversos donos, poderão ser guardadas misturadas. Neste caso, o armazém geral não será obrigado a restituir a própria mercadoria recebida, apenas se obrigando a restituir outra de mesma qualidade. Apenas neste tipo de armazenagem o Armazém Geral responderá pelas perdas e avarias da mercadoria, ainda mesmo no caso de força maior.

Artigo 5º. O Armazém Geral tem o direito de retenção das mercadorias depositadas para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benefícios e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono, dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias lhes tenham sido remetidas em consignação, o qual pode ser oposto à massa falida do devedor. Ainda, o presente Armazém Geral possui direitos de indenização pelos prejuízos (danos emergentes e lucros cessantes) que lhes venham por culpa ou dolo do depositante.

Artigo 6º. Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial denominado Recibo de Depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, número a marcas, peso e acondicionamento das mercadorias.

Artigo 7º. O prazo de depósito começará a correr da data da entrada da mercadoria no armazém geral e será de seis meses, podendo ser prorrogado livremente por acordo das partes, sendo que para as mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação e sobre as quais tenham sido emitidos os títulos de "conhecimento de depósito" ou "warrant" (art. 15 do Decreto 1.102/1903), o prazo de seis meses poderá ser prorrogado até mais um ano pelo inspetor da Alfândega, se o estado das mercadorias garantir o pagamento integral daqueles direitos, armazenagens e as despesas e adiantamentos referidos no art. 14 do Decreto nº 1.102/1903.

Parágrafo Primeiro. Vencido o prazo do depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada e o armazém geral dará aviso ao depositante, dando-lhe o prazo de oito dias improrrogáveis, para a retirada da mercadoria contra a entrega do Recibo de Depósito ou dos títulos emitidos (art. 15 do Decreto 1.102/1903). Caso a mercadoria não seja retirada, esta será vendida, observado o § 1º e seguintes do artigo 10 do Decreto nº 1.102/1903.

Artigo 8º. O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto nº 1.102/1903.

Condições Gerais
Artigo 9º: Os seguros e as emissões de conhecimentos de depósito/warrants serão regidos pelas disposições do Decreto nº 1.102/1903. O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e também os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente.

Campo Largo, 25 de fevereiro de 2021.
RAS TRANSPORTES LTDA.
Alexandre José Sival - CPF 580.894.539-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2021 08:49 SOB Nº 20211234796 PROTOCOLO: 211234796 DE 26/02/2021. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101311646. CNPJ DA SEDE: 20095152000122. NIRE: 41207826408. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2021.
RAS TRANSPORTES LTDA.
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Balanços, Atas, Súmulas ou Editais?

A melhor relação centímetro X coluna ou se você preferir, custo X benefício em publicidade legal está no

Jornal do Estado.

Faça um orçamento, sem compromisso.

3350.6620

BEM PARANÁ
O JORNAL DO ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que o edital Pregão Eletrônico 04/2021 sofreu alteração, considerando sua publicação em sendo:

Onde se lê:

MODALIDADE	NUMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	04/2021	02/03/2021	Telefonia e Internet	09h30

Leia-se:

MODALIDADE	NUMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	04/2021	17/03/2021	Telefonia e Internet	09h30

O novo edital referente ao Pregão Eletrônico 04/2021 estará disponível a partir do dia 03/03/2021 no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.leg.br e no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Maiores informações poderão ser retiradas através do fone 41 3627-1664 ou através do e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br.

Fazenda Rio Grande, 02 de março 2021.

Fernando Dionar do Amaral
Pregoeiro